

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.528 - DE 7 DE MARÇO DE 2002
Isenta a "Casa do Caminho" do pagamento de
tributos que menciona e dá outras providências

000019

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Casa do Caminho isenta do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade neste Município e cidade de Ituiutaba.

Parágrafo único. O benefício desta lei se estende ao "Lar Fraternal Forças do Bem Casa do Caminho".

Art. 2º A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária, se dela necessitar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 7 de março de 2002.


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.521 - DE 29 DE JANEIRO DE 2002
Autoriza transferência financeira e abertura de
créditos especiais e dá outras providências

000012

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, da Prefeitura para a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, a importância de R\$116.958,55 (cento e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), destinada a despesas com execução de obras do sistema de esgotamento sanitário.

Art. 2º Para execução da despesa referida no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$116.958,55 (cento e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, deste exercício, crédito especial no valor de R\$116.958,55 (cento e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), destinado a despesas com execução de obras do sistema de esgotamento sanitário.

Art. 4º Como recurso aos créditos especiais autorizados nesta Lei, o Poder Executivo poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento em vigor ou recursos provenientes do excesso de arrecadação no exercício.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de janeiro de 2002.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -